

ANEXO 2.02 - CONTA POUPANÇA INTEGRADA

Da Conta de Depósito – CONTA POUPANÇA INTEGRADA:

1. Da Abertura e Adesão. O **Associado/Cliente** ao aderir na Proposta à abertura de Conta de Depósito – Conta Poupança Tradicional, a ser aberta na **agência nº 0100 do Banco Cooperativo Sicredi S.A.**, expressará sua concordância aos Termos e Condições Gerais de Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósito e de Contratação de Produtos e Serviços Sicredi, no que couber, bem como as condições previstas neste Anexo.

2. Da Conta Poupança Integrada. Está vinculada à Conta Corrente. Não admite entrada ou saída de recursos diretamente na poupança, motivo pelo qual sua movimentação (depósitos, saques, transferências) se dá através da Conta Corrente do Associado junto à Cooperativa ou através dos Canais de Atendimento, quando disponibilizados pelo Sicredi.

3. Da Aplicação. Os valores em espécie depositados na Conta Poupança Integrada consideram-se realizados uma vez sejam debitados da conta corrente.

3.1. Serão lançados a crédito na Conta Poupança Integrada todos os valores aplicados e todos os rendimentos auferidos. Na Conta Poupança Integrada serão debitados todos os valores resgatados pelo **Associado** e todos os valores que sejam transferidos para outras aplicações financeiras ou para Conta Corrente de depósito à vista.

3.2. Os valores lançados a débito e a crédito na Conta Poupança Integrada compensam-se reciprocamente até a respectiva concorrência.

3.3. Os valores depositados em cheque ficarão disponíveis após regular compensação em Conta Corrente, podendo ser transferidos para aplicação na Conta Poupança Integrada por meio dos Canais de Atendimento.

4. Do Resgate. O **Associado/Cliente** poderá solicitar, a qualquer tempo, junto ao **Sicredi**, o resgate de valores depositados na Conta Poupança Integrada, inclusive por meio dos Canais de Atendimento disponíveis.

4.1. Para otimizar os rendimentos a serem auferidos pelo Associado, o Sicredi registrará cada depósito realizado em subcontas que ficarão vinculadas à Conta Poupança Integrada. Desta forma, o prazo de remuneração de valores depositados iniciará sempre no mesmo dia em que o depósito é realizado, exceto nos dias 29, 30 e 31, quando então a contagem do período para o crédito de rendimentos será iniciado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

4.2. Os créditos dos rendimentos serão efetuados mensalmente nas datas de aniversário da conta/subconta ou no 1º (primeiro) dia útil subsequente quando elas coincidirem com sábado, domingo ou feriado.

4.3. O pedido de restituição de valores depositados antes que tenha decorrido o prazo de incidência da remuneração prevista na Cláusula 3.1. implicará na perda da remuneração relativa aquele mês sobre os valores restituídos.

4.3.1. Da Movimentação dos Recursos da Conta Poupança Integrada. A movimentação a débito da Conta Poupança Integrada de acordo com a sua espécie e/ou característica, será movimentada com a utilização de Cartão de Débito ou pelos

Canais de Atendimento, nos limites estabelecidos pelo **Sicredi**, mediante uso de Senha pessoal e intransferível, Códigos e Dispositivos de Segurança, quando necessários.

Este contrato de conta poupança encontra-se registrado no 3º Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre, cidade de Porto Alegre-RS em 01/12/2017, sob nº74058.

Serviços por telefone 3003 4770 ou 0800 724 4770
SAC 0800 724 7220 Deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525 Chamada internacional (a cobrar) 0513 378 4472
Ouvidoria/Denúncia 0800 646 2519

Classificação da informação: Uso Irrestrito